



PROJETO BÁSICO

INEXIGIBILIDADE SAAE UNIÃO DOS PALMARES

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste projeto básico é a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE da cidade de União dos Palmares/AL, para a prestação do serviço de FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO, à Superintendência Regional do Trabalho em Alagoas – SRT/AL, a ser prestado na Agência Regional naquele município, conforme endereços relacionados no item 04 deste Projeto Básico.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE da cidade de União dos Palmares/AL, justifica-se pela necessidade de manter o abastecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzidos na Agência Regional do Trabalho naquele município, atendendo, com isso, as condições higiênicos-sanitárias adequadas à satisfação do Órgão.

2.2. Em relação à vigência contratual, esta Superintendência adotou o disposto na Orientação Normativa nº 36, de 13 de Dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União, a qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, cuja fundamentação destacamos a seguir:

“O inciso II do § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, preceitua que “aplicasse o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber, aos contratos em que a Administração for parte como usuária do serviço público”.

Observa-se, portanto, que tal dispositivo não faz referência ao art. 57 do citado diploma legal, cujo inciso II estabelece que a vigência dos contratos de serviços contínuos está limitada a 60 (sessenta) meses, bem como cujo parágrafo 3º que veda contratos administrativos com prazo indeterminados.

Isso significa que, quando a Administração firma contrato na qualidade de usuária de serviço público, acaba por se submeter, de forma predominante, às normas específicas relativas ao objeto do ajuste (contrato de adesão), de modo que a aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, ocorre apenas subsidiariamente.

Especificamente para a contratação do “*forneimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica*” tem-se a autorização para dispensa de licitação no inciso XXII do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos.

A regra surgiu em virtude da reforma introduzida no setor elétrico, através de inúmeros diplomas legais. Deve lembrar-se que o regime geral das Lei 8.987 e 9.074 foi complementado e alterado para o âmbito da energia elétrica.

(...)

As inovações introduzidas no setor energético promoveram a dissociação entre as atividades que configuram monopólio natural e outras que comportam competição. (...) Daí que a atividade de geração de energia elétrica foi aberta à competição, inclusive com algumas hipóteses de descaracterização de serviço público. A transmissão de energia continua a ser um serviço público sob regime de monopólio. A distribuição é reconhecida como serviço público, mas com crescente abertura à competição, o que é incrementado por meio de atividades específicas de comercialização. A decorrência fundamental reside em que o fornecimento de energia elétrica para o setor público poderá configurar-se como situação de competição entre agentes econômicos (ainda que mantido o regime de serviço público) – situação similar à verificada a propósito da telefonia, aliás (...).

Dentro deste contexto é que se põe a regra de dispensa de licitação. Com a eliminação da exclusividade de concessionários de distribuição de energia elétrica, produz-se a pluralidade de potenciais fornecedores. (...)

Haverá casos em que o dispositivo enfocado não terá maior efeito, em virtude da ausência de alternativa para o órgão administrativo. São aquelas situações em que o sujeito estatal será configurado como um consumidor cativo, beneficiando-se do fornecimento de energia promovido por uma concessionária de serviço público (em virtude da ausência dos requisitos para contratação de energia de outra origem). (...)

Especificamente para a contratação do saneamento básico, no aspecto de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, regula a matéria a Lei nº 11.445, de 2007. Nos termos de seu art. 9º o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico (inc. I), bem como prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços (inc. II), entre outras atividades.

Nestas condições, haverá sempre uma única titular ou sua autorizada para prestar os serviços em determinada localidade para prestação dos serviços públicos essenciais de saneamento básico, donde a sua contratação mediante inexigibilidade de licitação. Assim, o fato de estar autorizada a contratação direta para estes serviços por impossibilidade de competitividade faz com que, em termos lógicos, não haja a incidência do art. 57, inciso II e § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993. Se há um único fornecedor do serviço público – não havendo que falar, portanto, em viabilidade de competição –, não há, a princípio, óbice jurídico a que contratos da espécie contemplem prazo indeterminado de vigência.

Não estão afastadas, entretanto, as demais formalidades para a contratação em questão, tais como formalização dos autos próprios para a contratação direta, projeto básico com o dimensionamento anual estimado do consumo, necessárias aprovações e previsão de dotação orçamentária a ser empenhada anualmente. ”

2.3. Por essa razão, o prazo de vigência contratual será por tempo indeterminado, renovado por iguais e sucessivos períodos, uma vez que se trata de serviço essencial para o funcionamento da Agência Regional do Trabalho em União dos Palmares/AL, a fim de que possa desempenhar suas atribuições básicas e cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas, bem como ao seu suporte, evitando-se dessa forma dispêndio de tempo e de recurso humano empregados na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, restando por configurada a necessidade de uma vigência contratual estendida por prazo indeterminado, conforme entendimento da Orientação Normativa nº 36, de 13 de Dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União, o que trará economicidade ao órgão, lembrando que anualmente deverá ser estimado o consumo e dotação orçamentária para o próximo exercício.

2.4. Devido ao fato do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE da cidade de União dos Palmares/AL, ser o único fornecedor de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzido naquele município, configura-se a inviabilidade de competição, restando, com isso, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.5. Deverá ser utilizado como instrumento de publicidade do contrato e demais ações subsequentes, o Diário Oficial da União e consequentemente a Imprensa Nacional, para a realização de tais publicações.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Esta contratação encontra amparo legal no artigo 25, caput. Da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Fornecimento de água potável juntamente com os devidos materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos para a realização dos serviços nos endereços dispostos no quadro abaixo:

LOCAL	MATRÍCULA
Agência Regional do Trabalho em União dos Palmares/AL, situada na Travessa José Domarques, Centro, União dos Palmares/AL.	01132

4.2. Executar a recepção e tratamento de todo esgoto produzido e lançados pelo edifício citado no subitem anterior.

4.3. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção durante toda vigência contratual.

4.4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência, cujo consumo de água será expresso em metros cúbicos (m³), apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

5. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 5.1. São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:
 - 5.1.1. Receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
 - 5.1.2. Receber do poder concedente e do SAAE informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.
 - 5.1.3. Obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água e esgotos.
 - 5.1.4. Receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares.
 - 5.1.5. Obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pelo SAAE.
 - 5.1.6. Obter verificações gratuitas, do SAAE, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo.
 - 5.1.7. Ser previamente informado, pelo SAAE, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos período e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas.
 - 5.1.8. Ser informado diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras.
 - 5.1.9. Obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR, com presteza.

6. DO FATURAMENTO

- 6.1. O SAAE emitirá fatura mensal dos serviços, objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e a à faixa de consumo do CONSUMIDOR, de forma que a CONTRATANTE receba essa fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.
- 6.2. Na fatura de água, o SAAE deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.
- 6.3. Em havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO

- 7.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:
 - 7.1.1. Por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento da fatura mensal;
 - 7.1.2. Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento das faturas mensais será efetuado pelo Sistema Siafi, mediante Ordem Bancária, em favor do SAAE, até a data do vencimento.

8.2. O não pagamento das faturas até a data do não vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízos de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

9. DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

9.1.1. Solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;

9.1.2. Por ação do SAAE quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;

9.1.3. Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

10.1. A empresa contratada deverá executar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

10.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a esta Superintendência.

10.3. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento desta Superintendência.

10.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

10.6. Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Projeto Básico e em consonância com as orientações da Unidade solicitante dos serviços.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

11.3. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

11.4. Levar ao conhecimento do poder público e do SAAE as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.

11.5. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo SAAE na prestação do serviço.

11.6. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.

11.7. Utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo.

11.8. Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização.

11.9. Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos.

11.10. Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que atendidas as formalidades pactuadas no prazo de:

11.10.1. 05 (cinco) dias úteis, quando decorrer de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, contados a partir do atesto na nota fiscal/fatura correspondente, de acordo com as exigências administrativas em vigor, pela CONTRATANTE;

11.10.2. Até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor, pela CONTRATANTE, nos casos que não se enquadrem na alínea acima.

11.11. Evitar que pessoas não autorizadas pelo SAAE realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como, retirem ou substituam os respectivos selos.

11.12. Providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos.

11.13. Permitir o acesso de empregados e representantes do SAAE a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do SAAE, a execução do serviço, objeto deste Projeto Básico, estará sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, por esta Superintendência, no ato da execução, obrigando-se a Contratada, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

12.2. A existência da fiscalização por parte da SRT/AL, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada.

12.3. A Gerência Regional de Administração em Alagoas – GRA/AL, designará, mediante indicação da SRT/AL, um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do contrato, a quem caberá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observadas as leis e regulamentos pertinentes.

12.4. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Área de Recursos Logísticos da GRA/AL, por intermédio de um servidor, previamente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como por servidor indicado pela SRT/AL.

12.1. 12.5. A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

13. DO VALOR ESTIMADO

13.1. O valor global anual estimado para a execução dos serviços em 2020, será de aproximadamente R\$ 1.136,74 (Mil cento e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos).

13.2. Este valor foi estimado após o levantamento dos consumos mensais em m³ (metros cúbicos) dos valores pagos pela SRT/AL durante os últimos 12 (doze) meses (Anexo I).

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme a Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011 e em obediência ao disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, entendendo-se que o serviço a ser prestado neste contrato é de natureza contínua, sem solução de continuidade ante a essencialidade do objeto deste contrato.

14.2. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR, às suas expensas.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2020, a cargo da SAMF/AL, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

15.1.1. Programa de Trabalho SRT/AL: 4815

15.1.2. Elemento de Despesa SRT/AL: 339039

15.1.3. Plano Interno SRT/AL: 94815431214

15.1.4. PTRES 160199

15.1.5. Fonte 0180570001

16. DAS TARIFAS

16.1. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 30% (trinta por cento) da cobrança de água.

17. DOS REAJUSTES E REVISÕES DAS TARIFAS

17.1. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pelo SAAE serão analisadas pela SRT/AL, obedecendo critérios e periodicidade definidos legalmente.

18. DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Anexo I

Planilha de Custo anual da Agência Regional do Trabalho em União dos Palmares/AL no ano de 2019	
Mês	Valor Pago
Janeiro	77,45
Fevereiro	82,78
Março	168,73

Abril	88,19
Maio	91,56
Junho	94,60
Julho	88,19
Agosto	90,08
Setembro	88,99
Outubro	88,19
Novembro	88,99
Dezembro	88,99
Total	1.136,74

Maceió, 20 de dezembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente

Victor Cavalcante de Oliveira Souza
Superintendente Regional do Trabalho em Alagoas



Documento assinado eletronicamente por **Victor Cavalcante de Oliveira Souza, Superintendente Regional do Trabalho**, em 03/02/2020, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5681343** e o código CRC **3CCFCAA5**.

